



## ATO PRESI Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e dá outras providências.

Considerando que o atendimento aos interesses do CAU/DF impõe que a alocação de pessoal nas atividades de assessoramento se faça por meio dos empregos de livre provimento e demissão;

Considerando que as demandas dos serviços de assessoramento de interesse do CAU/DF são imediatas e urgentes, não podendo aguardar os trâmites para deliberação do Plenário;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o inciso I do art. 58, os incisos III, XII e XVI do artigo 14º e art. 128º, todos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

### **DELIBERA:**

**1.** Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), o Quadro Provisório de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas imediatas de instalação e funcionamento da Entidade.

**2.** O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/DF tem a seguinte composição:

I) Empregos de Livre Provimento e Demissão: 09 (nove) vagas;

**3.** Os Empregos de Livre Provimento e Demissão serão alocados em atividades que atendam as demandas das diversas áreas de interesse do CAU/DF, observadas as seguintes designações:

- a) Assessoria I -- 03 (três) vagas;
- b) Assessoria II -- 03 (três) vagas;
- c) Assessoria III -- 03 (três) vagas;

**3.1.** O presidente do CAU/DF definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/DF:

- I) as atribuições de cada um dos Empregos de Livre Provimento e Demissão;
- II) os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

**3.2.** A designação para ocupar os Empregos de Livre Provimento e Demissão será feita por ato do presidente do CAU/DF, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

**4.** A designação para ocupar os Empregos de Livre Provimento e Demissão de Assessores I, II e III poderá ser feita para atender demandas das diversas áreas de interesse do CAU/DF.



5. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração a serem praticados para o Grupo de Empregos de Livre Provimento e Demissão:

a) Assessor I: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)

b) Assessor II: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais)

c) Assessor III: R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais)

6. O presidente do CAU/DF baixará normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

7. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de março de 2012

**Arq. ALBERTO ALVES DE FARIA**  
**Presidente do CAU/DF**